

# ANÁLISE DOS NORMATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA APÓS A INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018<sup>1</sup>

## *ANALYSIS ON THE REGULATIONS OF THE BRAZILIAN AIR FORCE AFTER THE FEDERAL INTERVENTION IN RIO DE JANEIRO IN 2018*

Maria Gabriela Dias Firmiano De Souza<sup>2</sup>  
Maria Rita Rodrigues<sup>3</sup>

### RESUMO

O Rio de Janeiro, nas últimas décadas, enfrentou uma escalada progressiva de violência e insegurança, marcada por um aumento significativo das atividades criminosas, principalmente relacionadas ao tráfico de drogas e à atuação de milícias. Esta situação crítica culminou na necessidade de operações recorrentes de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), conduzidas pelas Forças Armadas, para restaurar a ordem pública em momentos de crise aguda. A intervenção federal de 2018 no Rio de Janeiro foi um evento singular na história recente do Brasil, representando uma resposta extrema e coordenada do governo federal diante do colapso da segurança pública, bem como o uso inédito dessa ferramenta constitucional. Este estudo se propõe a examinar os normativos da Força Aérea Brasileira (FAB) buscando alterações decorrentes dessa intervenção; a análise é baseada na revisão bibliográfica de documentos doutrinários da FAB, incluindo DCA 1-1, DCA 205-4 e DCA 125-5. O estudo explora a fundamentação legal da intervenção federal, detalha o contexto da crise de segurança que justificou a medida e analisa os impactos das mudanças nos normativos sobre as operações da FAB. A principal alteração identificada foi a inclusão da tarefa “Apoio às Ações do Estado”, com a adição das Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Apesar das limitações metodológicas, como a impossibilidade de comparar versões anteriores de documentos como a DCA 205-4, a pesquisa conclui que as atualizações normativas foram fundamentais para aprimorar a capacidade operacional e estratégica da FAB, fortalecendo sua eficácia em cenários de intervenção e apoio governamental.

**Palavras-chave:** Constituição Federal; Doutrina Básica da FAB; Garantia da Lei e da Ordem; Intervenção Federal de 2018; Segurança Pública.

---

<sup>1</sup>Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAv) da Academia da Força Aérea (AFA).

<sup>2</sup>Cadete do 4º Esquadrão (Turma Árion, 2024).

<sup>3</sup>2º Ten QOCon Magistério Direito Superior. Doutora em Direito. (UERJ). Academia da Força Aérea. Email: ritamrr1@fab.mil.br.

## ABSTRACT

The city of Rio de Janeiro has faced a progressive escalation of violence and insecurity in recent decades, marked by a significant increase in criminal activities, particularly those related to drug trafficking and the actions of militias. This critical situation has led to the necessity for recurring Law and Order Guarantee (GLO) operations conducted by the Armed Forces to restore public order during acute crises. The federal intervention in Rio de Janeiro in 2018 was a singular event in Brazil's recent history, representing an extreme and coordinated response by the federal government to the collapse of public security, as well as the unprecedented use of this constitutional tool. This study aims to examine the regulations of the Brazilian Air Force (FAB) for changes resulting from this intervention; the analysis is based on a bibliographic review of FAB doctrinal documents, including DCA 1-1, DCA 205-4, and DCA 125-5. The study explores the legal basis for the federal intervention, details the context of the security crisis that justified the measure, and analyzes the impacts of changes in regulations on FAB operations. The main alteration identified was the inclusion of the task "Support for State Actions," with the addition of Law and Order Guarantee Operations. Despite methodological limitations, such as the inability to compare previous versions of documents like DCA 205-4, the research concludes that the regulatory updates were fundamental in enhancing the operational and strategic capacity of the FAB, strengthening its effectiveness in scenarios of intervention and governmental support.

**Keywords:** Federal Constitution; Brazilian Air Force Basic Doctrine; Guarantee of Law and Order; 2018 Federal Intervention; Public Security.

## INTRODUÇÃO

Em 1891, os então Estados Unidos do Brasil promulgaram sua primeira Constituição, marcando os primeiros passos em direção à democracia. Esta Constituição estabeleceu diversas disposições sobre a soberania do Estado e a criação das Forças Armadas (FA), entidades nacionais permanentes destinadas à defesa da Pátria (Brasil, 1891). Quase um século depois, a Constituição da República Federativa de 1988 manteve essas premissas análogas. O artigo 142 CF/88 considera as FA como instituições nacionais e permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina, com três objetivos principais: defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais e assegurar a lei e a ordem (Brasil, 1988).

Considerando as Forças Armadas (FA) como instrumentos essenciais para a manutenção da lei e da ordem, este estudo examina a atuação da Força Aérea Brasileira (FAB) no contexto do Artigo 34 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que regulamenta as situações excepcionais nas quais o Estado pode decretar uma intervenção. Esse regime de exceção se justifica pela necessidade de preservar a integridade nacional, repelir invasões estrangeiras ou de uma unidade da Federaçã

por outra, garantir o livre exercício dos poderes nas unidades da Federação, reorganizar as finanças da unidade da Federação e cessar grave comprometimento da ordem pública. A pesquisa traz um foco maior na última exceção, exceção que justificou a Intervenção Federal no Rio de Janeiro em 2018, devido à sua natureza inédita no regime democrático.

Em 2017, um estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) constatou que o crime organizado gera um lucro anual de 870 bilhões de dólares, constituindo-se, portanto, uma atividade que afeta a estabilidade mundial e a segurança das comunidades (Relatório Mundial de Drogas, 2017). Segundo Amorim (1993), no livro “Comando Vermelho: A História Secreta do Crime Organizado”, essa vertente de crime no Rio de Janeiro teve suas origens na década de 1970, no presídio da Ilha Grande. A interação entre presos comuns e presos políticos durante o regime militar facilitou a formação do Comando Vermelho, que inicialmente visava melhores condições na prisão e posteriormente expandiu suas atividades para o tráfico de drogas e outros crimes fora das cadeias (Amorim, 1993). A relevância desta atividade criminosa reflete-se no alto índice de apreensão de drogas, que, em 2018, contabilizou 21.626 registros, sendo 55% dessas apreensões diretamente ligadas ao tráfico (Instituto de Segurança Pública, 2018).

Em consonância com este elevado índice de criminalidade, as Forças Armadas (FA) desempenham um papel significativo na área de segurança pública no Brasil desde o início da década de 1990, começando com as Operações Eco-92 e Rio 94, e continuando com assistência ocasional ao longo da primeira década do milênio. As FA também auxiliaram no policiamento ostensivo durante grandes eventos internacionais, incluindo a Copa das Confederações em 2013, a Copa do Mundo em 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Em setembro de 2017, a Força Aérea Brasileira (FAB) foi acionada para realizar missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na comunidade da Rocinha, utilizando Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) para monitorar rotas de fuga e fornecer informações ao Comando Conjunto das Forças Armadas (Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018).

Esta contínua atuação das FA atingiu seu ápice no Carnaval de 2018, ocasião em que há uma significativa concentração de indivíduos nas vias públicas, momento em que houve uma alta na criminalidade, refletindo a crise de segurança pública enfrentada pela cidade<sup>4</sup>. Em virtude dessa

---

<sup>4</sup>Apesar da presença de 17.000 policiais trabalhando durante o período de 9 a 13 de fevereiro, a violência foi um problema marcante. Houve vários casos de assaltos e roubos a turistas em áreas geralmente consideradas seguras. Além disso, confrontos com criminosos resultaram na morte de três policiais e feriram outros dois (*Voice of America*, 2018).

situação, o governador do Rio de Janeiro à época solicitou ao Presidente da República uma Intervenção Federal na esfera da segurança pública, decretada em 16 de fevereiro de 2018. Um Gabinete da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ) foi rapidamente estabelecido e, a partir dessas medidas, o Plano Estratégico da Intervenção Militar foi elaborado, visando findar o grave comprometimento da ordem pública. O plano dividiu o gerenciamento do Estado do Rio de Janeiro em duas vertentes: a Secretaria de Intervenção Federal (SIF), responsável pela segurança pública, e a Secretaria de Administração (SA), encarregada da gestão financeira, orçamentária e do controle patrimonial (Brasil, 2018).

Após a publicação do Relatório de Gestão concernente à Intervenção Federal, diversos itens puderam ser avaliados. Houve êxito na redução de alguns indicadores de criminalidade, tais como roubo de carga, roubo de veículos, roubo de rua, latrocínio e letalidade violenta, sendo este último o único que não atingiu a meta estabelecida (GIFRJ, 2018). No entanto, a análise da matriz SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats) revelou múltiplos pontos frágeis a serem aprimorados, como a escassez de recursos humanos bem instruídos e capacitados e a necessidade de reestruturação das instituições, visando uma melhor integração entre elas (GIFRJ, 2018).

Considerando a relevância do constante aperfeiçoamento da atuação das FA em diversos cenários, este trabalho analisará os documentos que concernem aos aspectos de doutrina<sup>5</sup> especificamente os recursos humanos e a estruturação de princípios da FAB. As Diretrizes de Comando da Aeronáutica (DCA) são documentos estratégicos fundamentais que estabelecem normas e orientações regulando as atividades e operações desta força militar.

A DCA 1-1 e DCA 205-4 delineiam os fundamentos da FAB e do Comando da Aeronáutica (COMAER), estabelecendo princípios e diretrizes para a conduta, organização, segurança e defesa. Estes documentos enfatizam a importância da hierarquia, disciplina, integridade, honra e profissionalismo. A DCA 125-5 especifica as diretrizes para a Infantaria da Aeronáutica, destacando suas missões, capacidades e papel crucial em operações de busca e salvamento, contraterrorismo e proteção de recursos. Estes documentos visam fortalecer as capacidades operacionais e técnicas da FAB, promovendo segurança, eficiência e adaptabilidade em diversos cenários operacionais.

Diante dos resultados obtidos ao final da intervenção e das sugestões propostas para

---

<sup>5</sup>Vale ressaltar que, segundo a MD35-G-01 Glossário das Forças Armadas (2015), doutrina é um “conjunto de princípios, conceitos, normas e procedimentos, fundamentadas principalmente na experiência, destinado a estabelecer linhas de pensamentos e a orientar ações, expostos integradamente e harmônica”. Isto difere-se do conceito de Diretriz, sendo uma série de instruções práticas e específicas para a execução de tarefas e atingimento de objetivos (Brasil, 2015).

melhorar os pontos frágeis, esta pesquisa concentra-se na seguinte indagação: **a intervenção federal de 2018 influenciou os normativos DCA 1-1 (Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira), DCA 205-4 (Ações de Segurança e Defesa no Comando da Aeronáutica) e DCA 125-5 (Conceito de Emprego da Infantaria da Aeronáutica) a ponto de modificá-los, considerando os resultados obtidos na análise SWOT?**

## **1 OBJETIVOS**

### **1.1 OBJETIVO GERAL**

O objetivo deste estudo é buscar identificar alterações nos normativos da FAB que concernem a Doutrina, dos quais são DCA 1-1, DCA 205-4 e DCA 125-5, que ocorreram devido à Intervenção Federal no Rio de Janeiro em 2018, considerando os diversos obstáculos administrativos que surgiram em sua implementação e ao longo de seu período de vigência.

### **1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a) Explorar a fundamentação legal da Intervenção Federal no Brasil, destacando os artigos constitucionais que a permitem e os critérios para sua aplicação;

b) Detalhar o contexto e os eventos que levaram à intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018, incluindo a situação de segurança pública que justificou a medida, bem como o desenrolar e a execução da intervenção federal no Rio de Janeiro;

c) Apresentar os impasses legais para a realização da intervenção Federal na época, a partir de uma análise da matriz SWOT do Relatório de Gestão da Intervenção Federal; d) Descrever os principais normativos que orientam as operações da FAB, com ênfase nos documentos DCA 1-1, DCA 205-4 e DCA 125-5;

e) Identificar e analisar as mudanças nos normativos da FAB que ocorreram após a intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018;

f) Constatar os eventuais impactos e influências das mudanças nos normativos sobre as operações e a estratégia da FAB, considerando se as adaptações nos normativos atenderam às necessidades identificadas durante e após a intervenção.

## **2 RELEVÂNCIA DO CONTEÚDO**

Como instituição de Estado, a qual é diretamente subordinada ao Cargo de Presidente da República e não a pessoa deste, é fundamental que os militares das Forças Armadas compreendam plenamente o papel que desempenham e os limites de sua atuação. Nesse contexto, o presente estudo visa enriquecer acadêmica e teoricamente o entendimento da relação entre eventos políticos de grande envergadura, como a intervenção federal, e as mudanças normativas nas instituições militares, contribuindo para a literatura nos campos de estudos de segurança, defesa e políticas públicas.

## **3 METODOLOGIA**

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, centrada na revisão bibliográfica, conforme descrito por Vergara (2007). A pesquisa envolve a análise textual e a interpretação de fontes secundárias, sendo particularmente adequada para explorar mudanças institucionais e normativas dentro da Força Aérea Brasileira (FAB). Esse método permitirá uma análise detalhada dos documentos, processos e percepções relacionadas à intervenção federal de 2018 e às reformulações subsequentes dos normativos. O universo da pesquisa compreende todos os documentos normativos, relatórios e registros da FAB que abordam suas operações, procedimentos e mudanças institucionais pós-intervenção federal de 2018. A amostra selecionada inclui documentos normativos que sofreram alterações ou foram criados após a intervenção, tais quais as DCA 1-1, DCA 205-4 e DCA 125-5.

As limitações deste não abrangem mudanças nos aspectos normativos de natureza sigilosa, especialmente aqueles classificados por motivos de segurança nacional. Além disso, a pesquisa enfrenta desafios de subjetividade em reportagens e entrevistas, exigindo uma análise crítica cuidadosa para diferenciar opiniões de observações factuais. O escopo da pesquisa será restrito a eventos e mudanças específicas ocorridas após 2018, não abrangendo tendências ou alterações normativas em curso.

Inicialmente, o estudo contextualiza conceitos-chave como o federalismo no Brasil e o papel das Forças Armadas na Constituição, destacando a adoção do estado federativo em 1891 e sua

manutenção na Constituição de 1988. Em seguida, será examinado o uso das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais, manutenção da ordem e condições para intervenção federal. Adicionalmente, será realizada uma análise do crime organizado, enfatizando o papel das drogas como fator de disseminação da criminalidade. Por fim, os manuais da FAB serão revisados para entender o conceito de doutrina, segurança e defesa, e suas implicações práticas na organização.

## **4 A INTERVENÇÃO FEDERAL**

### **4.1 FEDERALISMO: O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA CONSTITUIÇÃO**

O federalismo brasileiro, adotado pela Constituição Republicana de 1891, estabeleceu a República Federativa dos Estados Unidos do Brasil (Ferreira; Delgado, 2018). Segundo Lenza (2018), esse marco inicial do federalismo no Brasil foi consolidado na atual Constituição de 1988, que, em seu artigo 1º, reforça os fundamentos do Estado Democrático de Direito, destacando a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político (Brasil, 1988).

A autonomia política das entidades federativas é um princípio fundamental do federalismo. J. A. da Silva (2021) argumenta que a intervenção federal é uma medida excepcional, prevista na Constituição, para situações em que a autonomia das entidades federativas deve ser temporariamente suprimida para manter a ordem e a integridade nacional. Segundo J. A. da Silva (2021), “a intervenção federal se justifica como uma medida coercitiva extrema, destinada a assegurar a observância da Constituição e a manutenção da ordem pública”.

Moraes (2023) complementa essa visão ao afirmar que a intervenção é uma medida excepcional de supressão temporária da autonomia de determinado ente federativo, fundamentada em hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional, visando à unidade e à preservação da soberania do Estado federado. Moraes (2023) destaca que a intervenção não pode ser praticada por municípios ou pelo Distrito Federal, sendo competência exclusiva da União intervir nos Estados e no Distrito Federal.

Desde a proclamação da República em 1889, sete constituições estiveram em vigor no Brasil, cada uma com diversas mudanças e características diferentes. Contudo, as Forças Armadas sempre foram mencionadas como instrumentos de manutenção do governo. A Constituição de 1891

estabelecia que as forças de terra e mar eram instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da pátria no exterior e à manutenção das leis no interior (Brasil, 1891).

A Constituição de 1934 continuou a reconhecer o papel das Forças Armadas na defesa do país, estabelecendo que “as forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes destinadas à defesa da pátria e à manutenção da ordem interna” (Brasil, 1934). Já a Constituição de 1937, outorgada durante o Estado Novo<sup>6</sup>, ampliou as atribuições das Forças Armadas, que passaram a ter um papel ainda mais central na manutenção do governo e da ordem interna, destacando-se pelo autoritarismo do regime (Brasil, 1937).

Por sua vez, a Constituição de 1946, que restabeleceu o regime democrático no Brasil após a queda do Estado Novo, reafirmou o papel das Forças Armadas como instituições destinadas à defesa da pátria e à garantia da ordem (Brasil, 1946).

Ao passo que a Constituição de 1967, promulgada durante o regime militar, reforçou o papel das Forças Armadas na defesa interna e externa, enfatizando sua função na segurança e na manutenção da ordem institucional (Brasil, 1967). Nesta senda, a Emenda Constitucional n.º 1 de 1969, ainda sob o regime militar, consolidou essa visão, atribuindo às Forças Armadas o papel de garantir a lei e a ordem sob a autoridade do Presidente da República (Brasil, 1969).

Finalmente, a Constituição de 1988, em seu artigo 142, define as Forças Armadas como instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (Brasil, 1988). A Constituição então vigente destaca a função das Forças Armadas na defesa da pátria e na manutenção da ordem, refletindo um equilíbrio entre a segurança nacional e os princípios democráticos.

O federalismo brasileiro estabelece um equilíbrio delicado entre a autonomia das entidades federativas e a necessidade de intervenção federal para a manutenção da ordem e da integridade nacional. As Forças Armadas desempenham um papel decisivo nesse contexto, sendo designadas como instituições permanentes responsáveis pela defesa da pátria e pela garantia dos poderes constitucionais. A análise das diversas constituições brasileiras revela a constante presença das

---

<sup>6</sup>Fausto (2013) define o Estado Novo como “um regime ditatorial que centralizou o poder nas mãos do executivo, suprimiu os partidos políticos e limitou as liberdades civis, instaurando uma política de controle social e repressão aos opositores. Este período é marcado por uma forte intervenção do Estado na economia e por um nacionalismo exacerbado.”

Forças Armadas como instrumentos essenciais para a preservação da soberania e da estabilidade do Estado, refletindo a importância de uma estrutura hierárquica e disciplinada para a segurança nacional e a manutenção da ordem pública.

As Forças Armadas, como instituições nacionais e permanentes de caráter militar, subordinadas ao Presidente da República, são diretamente enquadradas na Administração Pública (Brasil, 1988, art. 142). Assim, conforme estabelecido no artigo 37 CF/88, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Brasil, 1988). Desta forma, o princípio da legalidade é um preceito constitucional que obriga a administração a seguir estritamente o que ordena a lei e os normativos que regulam internamente cada instituição (Alexandrino; Paulo, 2015).

#### 4.2 PRESSUPOSTOS MATERIAIS DA INTERVENÇÃO FEDERAL

A intervenção federal é uma medida extrema que ocorre sob a égide da União. Alexandrino e Paulo (2015) explicam que a intervenção é uma situação anômala, dado que a regra é o exercício legal da autonomia de cada ente estatal (União, estados, Distrito Federal e municípios). No entanto, a Constituição prevê situações excepcionais onde é necessário manter a lei e a ordem. O artigo 34 da Constituição de 1988 elenca as condições que justificam essa atuação:

- Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
- I - manter a integridade nacional;
  - II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
  - III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
  - IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
  - V - reorganizar as finanças da unidade da Federação [...]
  - VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
  - VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
    - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
    - b) direitos da pessoa humana;
    - c) autonomia municipal;
    - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
    - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (Brasil, 1988).

Alexandrino e Paulo (2015) também afirmam que a intervenção funciona como uma medida

coercitiva em última instância para garantir a obediência à Carta Magna, caso ocorra transgressão de um ou mais incisos descritos no artigo 34. A natureza excepcional deste instrumento da União deve ser ressaltada, pois o Governo Federal só pode intervir nos estados e no Distrito Federal em situações que coloquem em risco o cumprimento das leis, a segurança do país e a ordem pública. J. A. da Silva (2021) e Moraes (2023) reforçam que a intervenção deve ser vista como um instrumento de preservação da ordem constitucional e da unidade federativa, sendo aplicada apenas em casos estritamente necessários e conforme os preceitos legais estabelecidos na Constituição.

## **5 A CRISE DE SEGURANÇA E INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018**

### **5.1 CRIMINALIDADE E SEGURANÇA**

O Rio de Janeiro, historicamente, enfrenta desafios significativos em termos de criminalidade e segurança pública, sendo palco de uma complexa rede de atividades criminosas. No contexto da análise sobre a intervenção federal de 2018, três premissas principais podem ser evidenciadas como fundamentais: o Brasil como um dos maiores colaboradores do mercado de drogas, o papel das drogas como principal fonte de lucro para as milícias<sup>7</sup>, e as milícias como a principal causa da violência no Rio de Janeiro.

Segundo Zaluar (2007), o mercado ilegal das drogas compõe-se como um dos maiores setores econômicos no âmbito internacional. Segundo o Relatório Mundial de Drogas de 2017, publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o Brasil está entre os principais países exportadores de cocaína, destacando-se no cenário internacional do mercado ilícito de entorpecentes (Relatório Mundial de Drogas, 2017). O mercado ilegal das drogas se tornou um dos setores econômicos mais lucrativos globalmente, e o Brasil desempenha um papel central nesse comércio. O 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, realizado pela Fiocruz, revela que 7,7% dos brasileiros entre 12 e 65 anos já experimentaram

---

<sup>7</sup>Segundo Cano e Duarte, no livro “No sapatinho: a evolução das milícias no Rio de Janeiro”, o termo surgiu, em 2006, a partir da descrição de grupos armados do Estado (policiais, bombeiros, agentes penitenciários, etc) que possuíam controle em comunidades e favelas, cobrando taxas de comerciantes e moradores em troca de “proteção”. Os negócios cresceram e um monopólio de atividades econômicas começou a tomar espaço dentro destas comunidades. À época desse surgimento, o prefeito do Rio de Janeiro considerava estes grupos como “autodefesa comunitária”.

maconha, enquanto 3,1% já usaram cocaína. Esses dados indicam um alto consumo interno que, aliado à exportação de drogas, posiciona o Brasil como um colaborador significativo no mercado global de drogas, alimentando redes de tráfico que atravessam fronteiras e sustentam diversas atividades criminosas.

Até 2018, as milícias no Rio de Janeiro, formadas inicialmente por agentes de segurança pública, expandiram suas atividades criminosas para incluir o tráfico de drogas. O surgimento dessas milícias, especialmente a partir de 2008, trouxe uma nova dinâmica ao crime organizado na cidade (Cano; Duarte, 2012). Além da tradicional extorsão de moradores e comerciantes em troca de “proteção”, as milícias passaram a lucrar significativamente com o controle do tráfico de drogas em diversas comunidades. Dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro indicam que, em 2018, houve 21.626 registros de apreensão de drogas, com 55% dessas apreensões relacionadas diretamente ao tráfico. Esses números refletem a intensificação do envolvimento das milícias no mercado de drogas, consolidando essa atividade como uma de suas principais fontes de lucro.

A expansão das milícias e seu controle sobre vastas áreas do Rio de Janeiro resultaram em um aumento significativo da violência. Conforme o Ministério Público estadual e dados do IBGE, cerca de 2 milhões de pessoas viviam sob o regime das milícias em 2018. Essas organizações criminosas não apenas disputam território com traficantes de drogas tradicionais, como o Comando Vermelho (CV), mas também impõem um regime de terror sobre as comunidades que controlam. As milícias são responsáveis por uma série de crimes violentos, incluindo assassinatos, extorsões e o uso da força para manter seu domínio territorial. A violência gerada por essas disputas de poder e controle é uma das principais causas da insegurança pública no Rio de Janeiro, afetando diretamente a vida dos moradores e a estabilidade da cidade (Cano; Duarte, 2012).

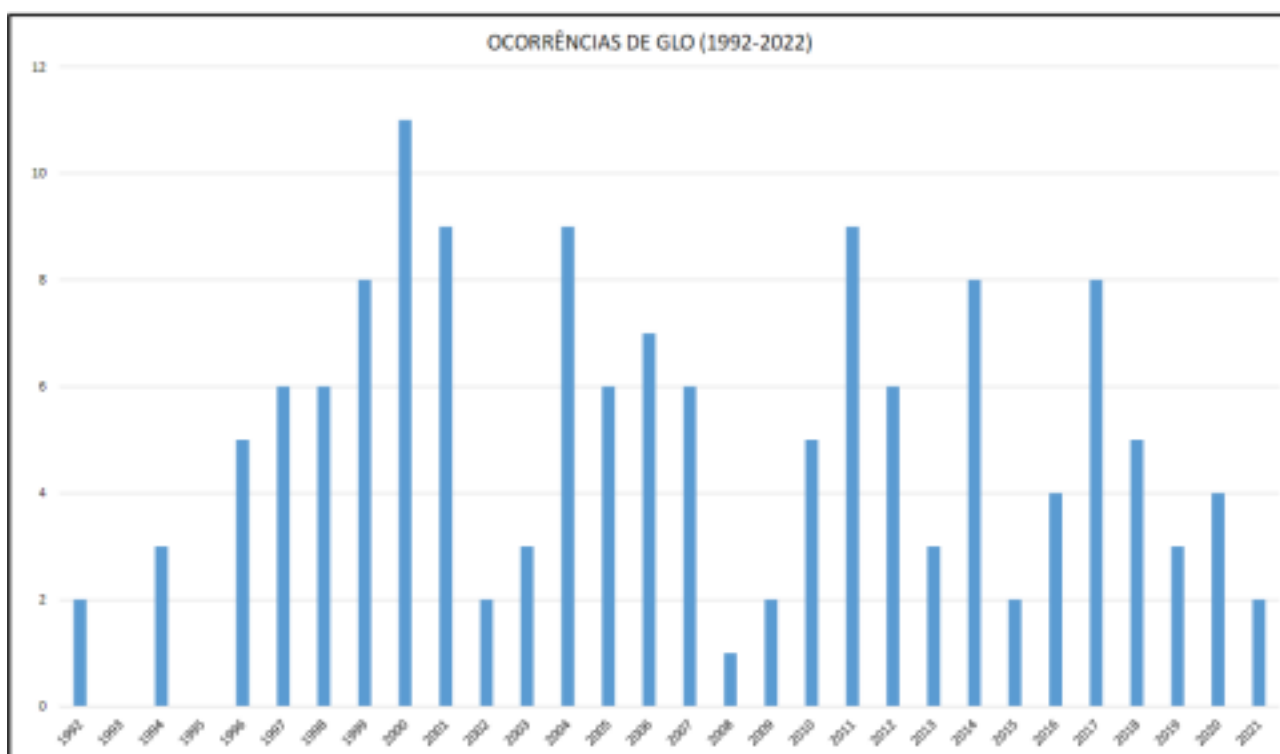
Portanto, essas três premissas interligadas – o papel do Brasil no mercado de drogas, o lucro das milícias com o tráfico e a violência associada às milícias – fornecem uma compreensão abrangente dos desafios em termos de criminalidade e segurança enfrentados pelo Rio de Janeiro até 2018. O complexo cenário de insegurança é alimentado por fatores econômicos e sociais profundamente enraizados, exigindo abordagens multifacetadas para a sua resolução.

## 5.2 INTERVENÇÃO FEDERAL: IMPLEMENTAÇÃO E DECRETO

As operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) são um mecanismo constitucional no

Brasil, ativado em situações excepcionais onde a segurança pública está comprometida e as forças locais não conseguem controlar a situação por si mesmas. As GLOs são operações conduzidas exclusivamente pelas Forças Armadas e visam garantir a lei e a ordem, assegurando a segurança e a estabilidade social. Essas operações são temporárias e ocorrem sob estritas condições estabelecidas pela Constituição Federal.

Desde a primeira utilização das operações de GLO durante a Conferência da Eco-92, que teve como objetivo “contribuir para a segurança pública por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento” até 2017, as Forças Armadas foram empregadas em operações de GLO em 131 ocasiões (Ministério da Defesa, 2022). Essas operações acionaram-se em diversos contextos, incluindo violência urbana, greves de policiais, segurança de grandes eventos e garantia da votação e apuração durante eleições.



**Figura 1:** Distribuição das Operações de GLO 1992 -2022

Fonte: Ministério da Defesa, 2022

Segundo Etchegoyen (2018), os Jogos Olímpicos de 2016 e, subsequentemente, os Paralímpicos, marcaram um ponto divisório na percepção de segurança no Rio de Janeiro. Sequencialmente, o Decreto de 28 de julho de 2017 autorizou o emprego das Forças Armadas nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem até 31 de dezembro do mesmo ano, efetivando assim a

atuação continuada da União na segurança pública.

Posteriormente, durante o Carnaval de 2018, observou-se um aumento na criminalidade, com destaque para os roubos de rua, envolvendo roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelhos celulares (Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018). Assim, diante do sentimento de insegurança por parte da população e das dificuldades do Estado em face à onda de violência, a intervenção federal foi decretada em 16 de fevereiro de 2018, por meio do Decreto n.º 9.288, que coordenou as instituições envolvidas. O decreto estabeleceu:

Art. 1º Fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A intervenção de que trata o **caput** se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no Capítulo III do Título V da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto.

Parágrafo único. O cargo de Interventor é de natureza militar.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitam com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

§ 3º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção.

§ 4º As atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que não tiverem relação direta ou indireta com a segurança pública permanecerão sob a titularidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O Interventor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Poderão ser requisitados, durante o período da intervenção, os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo Interventor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2018).

A partir de um complexo planejamento estratégico, foi elaborado, além de uma concisa

cadeia de comando, o Estado Final Desejado (EFD), definindo: “a diminuição gradual dos índices de criminalidade, com aumento na percepção da sensação de segurança por parte da população do Estado do Rio de Janeiro” (Brasil, 2018). Tendo em vista a natureza administrativa do Estado como um órgão público e os princípios que o regem, com especial atenção ao princípio da publicidade para atingir o EFD, foi realizado um diagnóstico estratégico da intervenção, considerando as características locais, estruturas e concepções sociais. A partir disso, uma série de objetivos estratégicos<sup>8</sup> foram idealizados, incluindo reduzir progressivamente a criminalidade, restaurar gradualmente a eficiência operacional das secretarias estaduais e OSP intervenientes, coordenar a colaboração entre instituições federativas, reforçar a estrutura institucional da segurança pública e do sistema prisional, aperfeiçoar a administração e a qualidade dos serviços prisionais e das secretarias intervenientes e estabelecer infraestruturas para o planejamento e gestão das ações estratégicas da intervenção federal.

É importante notar que, segundo Etchegoyen (2018), a intervenção federal representou uma mudança administrativa na gestão do Estado, pois as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) já eram recorrentes no Rio de Janeiro há décadas. Assim, a intervenção não alterou a atuação das Forças Armadas, mas sim centralizou a gestão da segurança pública sob a coordenação direta do governo federal, visando uma resposta mais eficiente e coordenada aos desafios de segurança enfrentados pelo Estado.

### 5.3 RESULTADOS, AVALIAÇÕES E LEGADO DA INTERVENÇÃO

Em 1º de setembro de 2018, o Relatório de Gestão 2018 foi apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), detalhando os resultados da Intervenção Federal, bem como uma série de legados tangíveis e intangíveis. Entre os legados intangíveis, houve uma redução na criminalidade: roubo de rua (-5,1%), roubo de carga (-21,1%), roubo de veículos (-8,4%) e letalidade violenta (-1%).

Os legados tangíveis incluíram a melhoria na capacidade operacional das Secretarias de Estado e Organismos Subordinados ao Planejamento (OSP), com a aquisição de novos equipamentos e veículos, como viaturas de combate a incêndio, transporte de presos, motocicletas, caminhões-baú, ambulâncias, além de armamentos e tecnologias de vigilância, como drones e

---

<sup>8</sup>Um detalhamento dos objetivos estratégicos elaborados estão presentes no Anexo A, ao fim desta pesquisa.

câmeras de monitoramento.

A intervenção também implantou estruturas de planejamento e coordenação, utilizando o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC). Foram realizadas atividades de capacitação de profissionais nas áreas administrativa e financeira, visando à excelência técnica e à otimização dos processos governamentais estaduais. Um mapeamento detalhado dos processos administrativos e financeiros foi planejado para propor melhorias na gestão governamental. Essas ações e resultados representam um esforço abrangente para enfrentar os desafios de segurança pública no Rio de Janeiro, melhorando a eficiência operacional, fortalecendo as instituições e promovendo uma gestão mais transparente e eficaz.

## **6. NORMATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA**

Ao tratar de diferentes aspectos da operacionalidade e da gestão dentro da FAB, tem-se como instrumentos institucionais as DCAs, já apresentadas anteriormente como Diretriz de Comando da Aeronáutica. Na presente pesquisa, serão abordadas as Diretrizes que dissertam sobre a doutrina básica, bem como procedimentos específicos em situações de segurança e defesa.

### **6.1 DOCTRINA BÁSICA DA FAB (DCA 1-1)**

A DCA 1-1, publicada em 2012 e atualizada em 2020, define os princípios fundamentais que norteiam a conduta, a organização e a execução das atividades da FAB. Estes princípios são essenciais para garantir a eficiência, a eficácia e a integridade das operações aéreas, e incluem valores como hierarquia, disciplina, integridade, honra, e profissionalismo. A doutrina promove um entendimento comum entre todos os membros da FAB, independentemente do posto ou função, sendo um documento-chave que orienta a identidade, os princípios e as operações da FAB.

### **6.2 AÇÕES DE SEGURANÇA E DEFESA NO COMANDO DA AERONÁUTICA (DCA 205-4)**

Esta Diretriz, publicada em 2004 e atualizada em 2020, aborda a questão da segurança e defesa no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), destacando princípios, conceitos e diretrizes fundamentais para garantir a proteção eficaz das instalações, equipamentos e pessoal

militar. O documento enfatiza a importância da capacitação contínua e do aprimoramento das capacidades técnicas e operacionais do pessoal envolvido na segurança e defesa, bem como a necessidade de adaptação às mudanças nas ameaças e nos ambientes operacionais.

### 6.3 CONCEITO DE EMPREGO DA INFANTARIA DA AERONÁUTICA (DCA 125-5)

O documento DCA 125-5, publicado em 2019, define as diretrizes para o uso da Infantaria da Aeronáutica em operações militares e aeroespaciais. Ele aborda missões, capacidades e áreas de atuação da infantaria, como força aérea, busca e salvamento, e contraterrorismo. Importante para proteger recursos da Força Aérea, neutralizar ameaças e realizar operações de salvamento em áreas hostis, serve como guia para planejamento e execução de operações, contribuindo para o aprimoramento das capacidades operacionais da Força Aérea Brasileira.

## 7 ANÁLISE DOS NORMATIVOS DA FAB APÓS A INTERVENÇÃO

### 7.1 IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES

O método da Matriz SWOT foi concebido por Albert Humphrey, consultor em gestão do Instituto de Stanford, na década de 1960, como uma ferramenta para o planejamento empresarial. Conforme discutido por Chiavenato (2004), a matriz SWOT é uma ferramenta de diagnóstico na gestão empresarial que se concentra na análise dos pontos fortes e fracos internos da organização, bem como nas oportunidades e ameaças externas que a afetam. Esta abordagem é amplamente adotada em ambientes competitivos devido à sua capacidade de relacionar aspectos relevantes em um projeto de forma acessível.

O Relatório de Gestão de 2018, elaborado pelo Gabinete da Intervenção Federal, foi desenvolvido visando aumentar a transparência do evento em questão. A partir de tal relatório, implementou-se o instrumento da matriz SWOT, pelo que foi possível identificar as fraquezas e potencialidades da Intervenção. No que tange às fraquezas, destacam-se os seguintes aspectos:

1. Ausência de estruturas logísticas adequadas nos OSP;
2. Baixa eficiência e eficácia de desempenho dos OSP no Estado do Rio de Janeiro;
3. Aparente deficiência na gestão de recursos humanos nos OSP;

4. Deficiência de recursos materiais e carência de recursos humanos melhor formados e qualificados para o desempenho de suas funções;
5. Necessidade de reorganização das instituições, primando pela prática de ações integradoras de coordenação e cooperação;
6. Administração de recursos orçamentários em condições extraordinárias, tendo os trâmites legais mantidos para as condições normais de contratação;
7. Obsolescência de parte dos equipamentos dos OSP;
8. Deterioração da capacidade de planejamento e gestão por parte das Secretarias de Estados e OSP intervencionados.

Por meio de uma análise comparativa entre normativos, busca-se compreender os eventuais impactos e influências da intervenção federal nos manuais ostensivos de doutrina, considerando uma utilização mais eficaz dos recursos humanos e o reordenamento institucional.

## 7.2 MUDANÇAS IMPLEMENTADAS

Para discutir as mudanças nos normativos da FAB ostensivamente, ou seja, sem abordar informações sigilosas, o foco será em aspectos gerais e publicamente conhecidos das mudanças nas diretrizes e procedimentos da FAB após a intervenção federal. Assim, a análise pode ser centrada em informações de domínio público, e refletem as tendências gerais de transformação na organização.

A principal mudança visada nesta pesquisa é a mudança do manual cerne da FAB, a DCA 1-1. Desta forma, para efeitos de comparação e considerando o reduzido escopo da pesquisa, serão utilizadas as edições publicadas em 2012 e 2020. Em ambas edições apresenta em suas disposições preliminares o objetivo de definir princípios e conceitos, que, por sua vez, orientam o preparo e o emprego da FAB.

Contando com apenas um volume, todos os preceitos básicos que norteiam a FAB são englobados no documento de 2012. A primeira diferença que pode ser identificada, dessa forma, foi o formato das duas Diretrizes; em 2020, a nova edição se divide em dois volumes para abarcar seu conteúdo mais extenso. Logo, pode-se observar um maior detalhamento acerca dos conceitos no âmbito da FAB, destacando-se as Tarefas de Força Aérea, que serão detalhadas abaixo.

Para melhor análise de mudanças em consonância com a matriz SWOT, serão abordados os

tópicos gestão de recursos humanos, qualificação de recursos humanos e reorganização de instituições.

### 7.2.2 Gestão de Recursos Humanos

Segundo Chiavenato (2014), recursos humanos referem-se às pessoas que compõem uma organização, abrangendo os âmbitos de talentos, habilidades, conhecimentos e capacidades. A Gestão de Recursos Humanos (GRH), por sua vez, é definida como um conjunto de práticas e políticas necessárias para coordenar as atividades de recursos humanos em uma organização.

Para entender sobre a GRH no âmbito do Comando da Aeronáutica, alguns conceitos-base devem ser compreendidos em relação às limitações de atuação da FAB, isto é, como os recursos humanos são balizados e atuam na organização. Para isso, serão abordados os conceitos de Tarefas e Ações de Força Aérea<sup>9</sup>, dois pressupostos que compõem o cerne da atuação. Segundo a própria DCA 1-1, Tarefas de Força Aérea definem-se como:

Funções operacionais exercidas pela FAB, que descrevem as possibilidades de emprego da Força Aérea e definem os propósitos mais amplos da participação do Poder Militar Aeroespacial em uma campanha ou operação militar (Brasil, 2020).

Diferenciam-se as Ações nos aspectos de nível hierárquico, as quais, segundo Glossário das Forças Armadas (2015) são divididos em estratégico<sup>10</sup>, operacional<sup>11</sup> e tático<sup>12</sup>. Assim, essas são conceituadas como:

Ato de empregar, no nível tático, Meios Aeroespaciais<sup>13</sup> e de Força Aérea para causar um ou mais efeitos desejados em uma campanha ou operação militar. Envolve ações letais e não letais de emprego do Poder Aeroespacial, bem como ações especializadas destinadas a suportar e a complementar a capacidade operacional da Força Aérea (Brasil, 2020).

Para o militar componente da FAB, é essencial haver o pleno entendimento das diferenças

<sup>9</sup> Ao fim desta pesquisa, constará uma lista completa de Tarefas e Ações de Força Aérea, no Anexo B.

<sup>10</sup> Nível Estratégico: Transforma diretrizes políticas em estratégias militares e planeja o emprego de forças em operações de grande escala.

<sup>11</sup> Nível Operacional: Conecta estratégias com táticas através do planejamento e condução de operações militares.

<sup>12</sup> Nível Tático: Responsável pelo emprego direto das forças militares em missões específicas no campo.

<sup>13</sup> Segundo o volume 1 da DCA 1-1 de 2020, Meios Aeroespaciais são “aeronaves, aeronaves remotamente pilotadas e plataformas espaciais, que compõem o acervo operacional da FAB ou que sejam adjudicados por outros elementos do Poder Aeroespacial, necessários para executar Ações de Força Aérea”.

entre as Ações e as Tarefas, por serem estas que balizam as condutas operacionais de cada indivíduo pertencente à Força. É importante ressaltar que a própria diretriz evidencia as diferenças entre estes conceitos, afirmando:

As Tarefas e Ações não estão subordinadas à seleção dos Meios Aeroespaciais e de Força Aérea específicos. A maioria dos Meios Aeroespaciais, por exemplo, está capacitada a cumprir mais de um tipo de Ação, sendo possível, em um único voo, o cumprimento de várias Ações em proveito de mais de uma Tarefa. Ademais, uma única Ação pode combinar diversos Meios Aeroespaciais e de Força Aérea para alcançar os efeitos desejados. Portanto, cabe ao Comandante e seu Estado-Maior a arte de combinar as Ações de Força Aérea mais adequadas e os Meios Aeroespaciais e de Força Aérea disponíveis para, no âmbito maior das Tarefas, produzir os efeitos desejados, em função dos objetivos fixados (Brasil, 2020).

Neste contexto, compreende-se que as Ações e as Tarefas possuem distinções claras. As Tarefas referem-se aos objetivos ou metas específicas que precisam ser alcançadas; as Ações são os meios ou métodos utilizados para cumprir essas tarefas, envolvem a execução prática e operacional.

Para qualificar e estabelecer as Tarefas de Força Aérea, a DCA 1-1 de 2012 estipulou um número de 6 (seis), sendo estas: Exploração da Informação; Controle do Ar; Projeção Estratégica do Poder Aeroespacial; Interdição do Campo de Batalha; Proteção da Força e; Sustentação ao Combate. Estas abrangiam as Tarefas nos campos de inteligência, dominação de espaço aéreo, espacial, terrestre e naval, capacidade dissuasória, segurança ao emprego da Força Aérea e a garantia de meios para realização das Ações e Tarefas.

Após a análise do documento, torna-se evidente a ausência de referências às Operações de Garantia da Lei e da Ordem tanto nas seções de Ações quanto nas de Tarefas. Essa omissão sinaliza uma lacuna significativa no planejamento desta versão anterior da DCA, uma vez que não contempla uma faceta substancial das atividades das Forças Armadas, a qual é a interação direta com a sociedade brasileira.

Na edição publicada em 2020, a DCA 1-1 estabeleceu mais uma Tarefa de Força Aérea, sinalizada a seguir, bem como renomeou as demais Tarefas, organizando-se então em: Controle Aeroespacial (CAepc); Interdição (INT); Inteligência, Vigilância e Reconhecimento (IVR); Sustentação ao Combate (SC); Comando, Controle, Comunicação e Sistemas de Informação (C3SI); Proteção da Força (PF) e; Apoio às Ações de Estado (ApAE).

As Tarefas delineadas na nova edição do documento mantêm essencialmente as características e especificidades técnicas do documento anterior. Porém, destaca-se a inclusão de

uma nova tarefa: ApAE; focada nas contribuições da Força Aérea para o desenvolvimento do país e para o suporte a operações governamentais, tanto militares quanto civis, esta Tarefa aborda adequadamente a lacuna previamente existente relacionada à interação com a nação brasileira, com suas ressalvas à correta execução. Para entender, evidencia-se o seguinte extrato da DCA:

Normalmente, tais Ações são realizadas pela Força Aérea por razões de economia para o Estado, pela inexistência de capacidades dos demais órgãos públicos e por razões estratégicas ou em atendimento a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como também nos casos de defesa civil.  
(...) o que afetaria consideravelmente o nível de segurança local e consequentemente o acesso da população aos itens básicos de sobrevivência  
(Brasil, 2020)

Em complemento, são estabelecidas as Operações que compõem o Apoio às Ações de Estado, relacionadas em: Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO); Operações de Ajuda Humanitária e Mitigação de Efeitos de Desastres (AjHumMED); Operações de Recuperação de Nacionais (RcpN) e; Atribuições subsidiárias. Destaca-se a GLO, que, a própria DCA 1-1 (2020), relata:

As Operações de GLO são sancionadas por lei federal e devem ser autorizadas pelo Presidente da República, com regras de engajamento coerentes com a situação presente nas localidades em que a ações estão ocorrendo (Brasil, 2020).

Observa-se uma correlação com o já citado Art. 34 da CF/88, tendo em vista os mesmo aspectos nas quais tais ações podem ser implementadas. Porém, apesar deste conceito constar na DCA 1-1 de 2020, é evidente que ainda há uma ausência de conceituação necessária em uma Operação que tem importância significativa no contexto elevado de criminalidade presenciado pelos estados. Desta forma, é preciso buscar no Glossário das Forças Armadas (2015) o seu respectivo significado:

É uma operação militar determinada pelo Presidente da República e conduzida pelas Forças Armadas de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem (Brasil, 2015).

Vale ressaltar nesta pesquisa que, apesar de ser anterior à data da Intervenção Federal de

2018, há a publicação MD33-M-10 Garantia da Lei e da Ordem, documento publicado pelo Ministério da Defesa em 2014 cujo objetivo é determinar orientações no quesito de planejamento e emprego das FA em Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Portanto, esse documento é fundamental para entender as diretrizes e o planejamento das Operações de Garantia da Lei e da Ordem realizadas pelas FA.

Por fim, pode-se observar que houve uma nova estruturação das Tarefas, abrangendo não somente o contexto interno da FAB atuando em si própria, como também a FAB intervindo em ações na qual a população brasileira e nações amigas necessitem. Vale destacar que nesta edição vigente da DCA 1-1 é a primeira a qual possui uma clara definição do que é a Garantia da Lei e da Ordem, enquanto na edição revogada esta é citada apenas no contexto de contraterrorismo. Assim sendo, “Contraterrorismo (C Trr) é a Ação que consiste em empregar Meios de Força Aérea para neutralizar a ação de grupos terroristas, em um contexto de Garantia da Lei e da Ordem ou de Defesa da Pátria, em áreas de interesse da Força Aérea” (Brasil, 2020, p. 52).

Desta forma, pode-se inferir que esta nova definição revela uma preocupação por parte da instituição em delinear este âmbito na qual a FAB pode ter sua atuação aplicada. Em conclusão, a atualização da DCA 1-1 em 2020, especificamente a Tarefa de Apoio às Ações de Estado (ApAE), reflete uma adaptação necessária às demandas contemporâneas, ampliando o escopo de atuação da FAB para incluir operações de Garantia da Lei e da Ordem e outras atividades que interagem diretamente com a sociedade brasileira. A definição e regulamentação claras dessas operações, conforme estabelecido no documento MD33-M-10, são fundamentais para assegurar uma atuação coerente e eficiente das Forças Armadas em contextos de segurança pública e apoio humanitário. Dessa forma, a evolução normativa e conceitual evidenciada nos documentos analisados reforça a capacidade da FAB de responder de maneira adequada às necessidades de defesa e segurança, tanto em contextos militares quanto civis, correspondendo às expectativas propostas pela matriz SWOT.

### **7.2.3 Qualificação de Recursos Humanos**

A qualificação de recursos humanos, conforme definido por Chiavenato (2014), refere-se ao processo contínuo de desenvolvimento das habilidades, competências e conhecimentos dos colaboradores, essencial para o desempenho eficaz de suas funções. Este conceito pode ser diretamente relacionado à temática da DCA 125-5, que estabelece diretrizes para o emprego da

Infantaria da Aeronáutica, determinando como essa força pode ser utilizada nas ações de força aérea para contribuir com a geração de capacidades aeroespaciais, nas possibilidades de atuação (Brasil, 2019).

Em consonância com os aspectos presentes na DCA 1-1, foi aprovada a primeira edição da DCA 125-5, abordando as diversas atividades da Infantaria da Aeronáutica no contexto aeroespacial. Com foco nas Ações de Força Aérea, esta diretriz detalha quais necessitam de “um segmento de combate terrestre capaz de capitaneá-las ou participar, diretamente, de sua efetivação” (Brasil, 2019). São estas: Ação Direta; Autodefesa de Superfície; Busca e Salvamento; Busca e Salvamento em Combate; Contraterrorismo; Defesa Antiaérea; Guiamento Aéreo Avançado; Polícia da Aeronáutica; Reconhecimento Especial; e Segurança das Instalações.

Em relação à Ação de Contraterrorismo (C Trr), já definida anteriormente nesta pesquisa, destaca-se o seguinte extrato:

As medidas de C Trr requerem FOE especificamente organizadas, equipadas e treinadas, além de requererem apoio imediato de tropas convencionais para as medidas de isolamento e contenção da cena de ação. (...)

A Ação de Contraterrorismo caracteriza-se pelas atividades de isolamento e contenção da cena de ação; medidas de Reconhecimento; Vigilância e Inteligência; negociação; emprego de armas menos letais; emprego de atiradores táticos de precisão e entrada tática (Brasil, 2019).

Particularmente na Ação de Contraterrorismo, a diretriz sublinha a necessidade de Forças de Operações Especiais<sup>14</sup> (FOE) organizadas, equipadas e treinadas, ressaltando o conceito de qualificação de recursos humanos definido por Chiavenato. Portanto, a DCA 125-5 estabelece uma estrutura clara e detalhada para o emprego da Infantaria da Aeronáutica, garantindo que essa força esteja devidamente preparada e equipada para contribuir eficazmente nas diversas Ações de Força Aérea, fortalecendo assim as capacidades aeroespaciais da organização.

Observa-se um incremento na conscientização por parte do comando de preparo em relação ao emprego da Infantaria da Aeronáutica, e, conseqüentemente, a qualificação dos recursos humanos, evidenciado pela elaboração de um documento que se dedica especificamente à detalhada abordagem desse emprego, atingindo o proposto pela matriz SWOT.

---

<sup>14</sup>Segundo o MD-35-D01 Glossário das Forças Armadas (2015), Forças Especiais são “tropa de operações especiais apta na condução de guerra irregular, que, pela versatilidade que lhe confere a estrutura, o grau de instrução e o grande número de especialistas, pode ser empregada em grande variedade de missões que contribuem para a consecução dos objetivos da força na totalidade.

### 7.2.3. Reorganização de Instituições

No que diz respeito à Reorganização de Instituições, é possível destacar o documento DCA 1-1, no que tange às Ações de Força Aérea. A edição revogada de 2012 constava a seguinte definição acerca das Ações já citadas:

As Ações de Força Aérea são executadas por meio da combinação adequada de pessoal, aeronaves, plataformas espaciais, veículos terrestres, embarcações, armamentos, instalações, equipamentos e sistemas, com o objetivo de alcançar os efeitos desejados.

As Ações de Força Aérea passam a denominar-se Missões de Força Aérea tão logo sejam atribuídas a um comandante de aeronave, líder de formação de aeronaves, comandante de unidade terrestre ou comandante de fração de tropa, com o propósito de atingir um ou mais efeitos desejados (Brasil, 2012).

Pode-se então concluir que essas operações são altamente coordenadas e dependem de uma integração eficiente de múltiplos recursos e pessoal qualificado. Compreende-se, também, que a eficácia das Missões de Força Aérea é diretamente influenciada pela habilidade em organizar e mobilizar adequadamente os diversos elementos envolvidos, conforme os objetivos estratégicos estabelecidos. Dentro dessa conceituação, são elencadas 39 ações, destacando-se principalmente:

Ao analisar-se mais a fundo este manual, encontram-se os conceitos de “Ações Complementares”, cujo objetivo visa o desenvolvimento nacional, bem como assuntos de natureza civil, funcionando como instrumentos da Aeronáutica em algumas exceções; sendo assim:

[...] tais Ações são realizadas pela Força Aérea por razões de economia para o Estado, pela inexistência de capacidades dos demais órgãos públicos e por razões estratégicas ou em atendimento a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como também nos casos de Defesa Civil. Também são Ações Complementares as atividades aéreas realizadas por algumas Organizações da Aeronáutica para possibilitar a formação e o adestramento dos Meios de Força Aérea, a exemplo daquelas realizadas na Academia da Força Aérea e nas unidades aéreas (Brasil, 2012).

Nesta edição, são incluídas dez ações complementares e pode-se concluir que as Ações de Força Aérea são multifacetadas e servem a vários propósitos indispensáveis além do aspecto militar puro, por oferecerem uma solução econômica para o Estado, aproveitando as capacidades exclusivas da Força Aérea que outros órgãos públicos podem não possuir. Além disso, essas ações

são fundamentais para o cumprimento de compromissos internacionais e para atuação em situações de Defesa Civil, onde a rapidez e a eficácia aérea são essenciais para mitigar emergências e desastres.

Ademais, as Ações de Força Aérea incluem atividades complementares que são essenciais para o desenvolvimento e manutenção da própria força, como o treinamento e a formação contínua dos profissionais da Aeronáutica. Tais atividades, realizadas em instituições como a Academia da Força Aérea e outras unidades aéreas, são vitais para assegurar que o pessoal esteja adequadamente preparado e qualificado para realizar as missões a que são designados.

Em relação à nova edição, esta não abarca mais o termo “Ações Complementares”, incluindo estas no termo mais amplo das palavras “Ações de Força Aérea”. Sendo assim, ficam definidas sessenta ações, que, segundo a nova edição, são:

são executadas por meio da combinação adequada de pessoal, aeronaves, plataformas espaciais, veículos terrestres, embarcações, armamentos, instalações, equipamentos e sistemas, com o objetivo de alcançar os efeitos desejados.  
[...]As Ações de Força Aérea dizem respeito aos efeitos que podem ser produzidos com os Meios Aeroespaciais e Meios de Força Aérea e descrevem atos específicos a serem executados no nível tático para a consecução de objetivos estratégicos, operacionais ou, prioritariamente, táticos (Brasil, 2020).

Estas Ações de Força Aérea são meticulosamente planejadas e executadas para maximizar a eficiência operacional e alcançar objetivos específicos em diferentes níveis — estratégico, operacional e principalmente tático. Essa abordagem enfatiza a importância de uma coordenação precisa e adaptativa dos recursos disponíveis, que incluem não apenas pessoal e equipamentos tradicionais, como aeronaves e veículos terrestres, mas também tecnologias avançadas como plataformas espaciais.

Essas ações são projetadas para produzir efeitos específicos utilizando os Meios Aeroespaciais e Meios de Força Aérea, sublinhando a complexidade e a precisão requeridas nas operações aéreas. O foco em efeitos táticos destaca a aplicação direta no campo de batalha ou em cenários operacionais, onde decisões rápidas e eficazes podem ter impactos decisivos. Portanto, a capacidade de executar tais ações com sucesso depende crucialmente da integração e do funcionamento harmonioso de todos os componentes envolvidos, refletindo o alto grau de especialização e coordenação requerido nas operações contemporâneas de força aérea.

A partir da análise apresentada, observa-se um incremento de vinte Ações de Força Aérea, as

quais estão predominantemente voltadas para o reforço da capacidade de defesa do espaço aéreo nacional e internacional. Este aumento sugere uma estratégia deliberada de ampliação e fortalecimento dos recursos defensivos aéreos, refletindo a priorização da segurança aeroespacial em um contexto global de crescentes desafios e ameaças.

Adicionalmente, verifica-se uma ascensão na importância atribuída às ações tradicionalmente classificadas como de natureza “não militar”. Essa observação permite inferir que a FAB está expandindo seu escopo de interesse para além das estritas funções de defesa, engajando-se em atividades que fomentam o desenvolvimento nacional e abordam questões pertinentes ao bem-estar social. Tal expansão de funções evidencia uma adaptação das forças armadas às exigências contemporâneas, onde as dimensões de segurança e desenvolvimento se interligam de maneira cada vez mais intrínseca.

Portanto, essa dualidade de foco não apenas fortalece a capacidade defensiva nacional, mas também alinha a FAB com as metas mais amplas de desenvolvimento sustentável e promoção do bem-estar geral da população, destacando o papel multifuncional que as forças militares podem desempenhar no cenário atual.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo investigar as alterações nos normativos da Força Aérea Brasileira (FAB) decorrentes da intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018, focando-se na análise dos documentos doutrinários DCA 1-1, DCA 205-4 e DCA 125-5. Mediante uma revisão bibliográfica detalhada, abordaram-se aspectos fundamentais do federalismo brasileiro e o papel das Forças Armadas na manutenção da ordem pública. A intervenção federal de 2018 no Rio de Janeiro representou um evento singular na história recente do Brasil, desencadeado por uma crise severa de segurança pública, resultando em uma resposta coordenada do governo federal para restaurar a ordem pública diante do colapso das forças de segurança estaduais.

A pesquisa identificou alterações significativas nos normativos da FAB, especialmente na elaboração mais detalhada das Tarefas de Força Aérea. Destacou-se a inclusão da tarefa “Apoio às Ações do Estado” na DCA 1-1, ampliando o escopo das operações da FAB de maneira a pormenorizar as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), ajuda humanitária e outras atividades de suporte ao governo. Além disso, a criação da DCA 125-5, que estabelece diretrizes

claras para o emprego da Infantaria da Aeronáutica, representa uma preocupação contínua da FAB em qualificar seus recursos humanos e adaptar suas operações às demandas contemporâneas.

Contudo, enfrentaram-se limitações metodológicas significativas, principalmente devido à indisponibilidade de versões anteriores de alguns documentos, como a DCA 205-4, o que restringiu a capacidade de realizar uma comparação completa das evoluções e modificações nos normativos ao longo do tempo. Essa impossibilidade de acesso a versões anteriores dos documentos impediu a verificação de menções expressas à intervenção de 2018, dificultando a comprovação de uma ligação direta entre a intervenção e as alterações normativas subsequentes. Embora os normativos tenham incorporado menções à intervenção federal, estas não foram suficientemente significativas para estabelecer uma correlação robusta considerando a magnitude do evento de 2018.

A intervenção federal exerceu um impacto significativo nos normativos da Força Aérea Brasileira (FAB), destacando-se principalmente no que concerne à elaboração mais detalhada das Tarefas de Força Aérea. Embora a relação de causa e efeito entre a intervenção federal e as alterações nos normativos não possa ser diretamente aferida devido a uma ausência de documento formal ou entrevista comprobatória, é importante reconhecer que as atualizações normativas subsequentes à intervenção provaram ser de grande valor.

As mudanças implementadas nos documentos normativos contribuíram significativamente para as concepções estratégicas adotadas pela FAB nos períodos subsequentes. Este enriquecimento normativo possibilitou uma abordagem mais refinada e detalhada no planejamento e execução das tarefas aéreas, refletindo-se em uma melhoria da capacidade operacional e estratégica da instituição. A principal mudança foi a atribuição de uma nova tarefa denominada “Apoio às Ações do Estado”, que ampliou o escopo das operações da Força Aérea, demonstrando uma capacidade de adaptação e resposta às necessidades emergentes do Estado.

Dessa forma, mesmo na ausência de uma comprovação material robusta do impacto da intervenção federal de 2018, as modificações nos normativos da FAB podem ser vistas como fundamentais para o aprimoramento das operações e das estratégias militares aéreas no contexto nacional. A análise indica que, apesar das limitações encontradas, as mudanças normativas foram cruciais para fortalecer a eficácia e a adaptabilidade da Força Aérea Brasileira, especialmente em cenários de intervenção e apoio às ações do Estado.

Para futuras pesquisas, recomenda-se a análise detalhada das versões anteriores dos documentos normativos, se disponíveis, para uma comparação mais abrangente. Além disso,

estudos sobre a eficácia das novas diretrizes implementadas e sua aplicação prática em operações subsequentes poderiam fornecer percepções valiosas para a contínua evolução das políticas e práticas da FAB

## REFERÊNCIAS

ASSOCIATED PRESS. **Violence during Rio Carnival spotlights security woes.** Voice of America (VOA News). Disponível em:

<https://www.voanews.com/a/rio-carnival-violence-security/4255544.html> Acesso em: 13 jun 2024.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado.** 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2015. ISBN 978-85-309-6187-9.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado.** 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1993. ISBN 978-85-104-1159-8.

BOECKEL, Cristina; SATRIANO, Nicolás. “Muitos que deveriam estar aqui não estão por causa da violência”, diz integrante da Rocinha, que vive crise de segurança. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2018/noticia/muitos-que-deveriam-estar-aqui-nao-estao-por-causa-da-violencia-diz-integrante-da-rocinha-que-vive-crise-de-seguranca.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2023.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira.** 2017.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Gabinete de Intervenção Federal. **Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.** 2. ed. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 10 jun. 2024. .

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm) Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. MD33-M-10, **Garantia da Lei e da Ordem**. Brasília, 2014.

BRASIL. MD35-G-01, **Glossário das Forças Armadas**. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Histórico de GLO**. Disponível em:

[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios\\_e\\_operacoes/glo/2-tabelas-glo\\_atualizada\\_em\\_jan\\_22.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/2-tabelas-glo_atualizada_em_jan_22.pdf). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Histórico de Operações de GLO 1992-2022**. Disponível em:

[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios\\_e\\_operacoes/glo/1-metodologia-de-estudo.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/1-metodologia-de-estudo.pdf). Acesso em 10 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto de 28 de julho de 2017. Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, ed. extra, seção 1, 28 jul. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. **Diário Oficial da União**, Brasília, ed. extra, seção 1, p. 5, 30 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, ed. extra, seção 1, 16 fev. 2018.

CANO, I.; DUARTE, T. **No sapatinho**: A evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008–2011). Rio de Janeiro: LAV/Fundação Heinrich Böll, 2012. 151 p. ISBN 978-85-62669-08-8.

CINELLI, Carlos Frederico Gomes; DE SOUZA DIAS, André Luiz. **A Intervenção Federal no Rio de Janeiro**. A Defesa Nacional, Rio de Janeiro, p. 95-110, 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Planejamento estratégico**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**: O Novo Papel dos Recursos Humanos nas Organizações. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

COSTA, Frederico Carlos de Sá; JANOT, Mariana da Gama. **Reforma do setor de segurança no Brasil e a atualização da Doutrina de Segurança Nacional: o caso da intervenção federal no Rio de Janeiro (2018)**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, p. 23-47, 2023.

DE OLIVEIRA, Andrea Benetti C. et al. **Intervenção Federal no Rio de Janeiro: análise nacional e internacional sobre os possíveis impactos**. In: 15º Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, 2018. Disponível em:

[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/XV\\_cadn/intervencao\\_federala\\_no\\_rio\\_de\\_janeiro\\_analise\\_nacional.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/XV_cadn/intervencao_federala_no_rio_de_janeiro_analise_nacional.pdf) Acesso em: 22 ago. 2023.

ETCHEGOYEN, Sergio Westphalen. **A Decretação da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro**. In: Seminário Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e Operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO: Aspectos Materiais e Processuais - Lei Complementar Nº 97/1999, Decreto Nº 3.897/2001 e Lei Federal Nº 13.491/2017. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, 2018. Disponível em: <http://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/livrointervencao2018.pdf>. Acesso em: 17 Jun 2024.

MAIA, A. B. M. **A origem do crime organizado no Brasil: conceito e aspectos históricos**. Fortaleza: Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, 2011.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. ISBN 978-85-314135-2-0

FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. **O tempo do liberalismo oligárquico: da Proclamação da República à Revolução de 1930**. Primeira República (1889-1930). 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. ISBN 978-8520013571.

FORÇAS Armadas iniciam operações de segurança para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos. **Agência Força Aérea**, [S. l.], p. 4-7, 24 jul. 2016. Disponível em: <https://urx1.com/b5bs5>. Acesso em: 27 jun. 2023.

FORÇA Aérea é acionada para missão de GLO no Rio de Janeiro. **Agência Força Aérea**, [S. l.], p. 4-7, 27 set. 2017. Disponível em: <https://11nq.com/9R8dC>. Acesso em: 27 jun. 2023.

GABINETE DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório de Gestão 2018**. 1. ed. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: <http://www.intervencaoefederalrj.gov.br/arquivos/relatorio-de-gestao-2018/relatorio-de-gestao2018-gifrj.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2023.

GARTNER, Ivan Ricardo. **Estudos referenciais sobre os aspectos de planejamento estratégico da Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro**. Brasília: Instituto Federal do Rio de Janeiro, 2019. ISBN 978-85-906779-6-3.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Governo do Estado do Rio de Janeiro. **ISP Dados Abertos**. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/RelPorArea.html>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. ISBN 978-6553625716.

MAIA FILHO, M. S. **Estudos referenciais sobre os aspectos constitucionais da Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro**. Brasília: Instituto Federal do Rio de Janeiro, 2019. 248 p. ISBN 978-85-906779-8-7.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 39. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Atlas, 2023. ISBN 978-6559774937.

NUNES, M. et al. Carnaval no Rio é marcado por um arrastão de violência. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/rio/carnaval-no-rio-marcado-por-um-arrastao-de-violencia-22392812>.

Acesso em: 21 ago. 2023.

PAMPLONA, N. Violência e desordem marcam Carnaval do Rio; três PMs são mortos.

Disponível

em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/violencia-e-desordem-marcam-carnaval-do-rio-tres-pm-sao-mortos.shtml>. Acesso em: 21 ago. 2023.

RAMOS, M. **Intervenção federal no Rio de Janeiro**: reflexões. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 262-275, 2021. Disponível em:

<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1218/420>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SEMINÁRIO Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e Operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, 2018, Rio de Janeiro: Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região. **Aspectos Materiais e Processuais: Lei Complementar nº 97/1999, Decreto nº 3.897/2001 e Lei Federal nº 13.491/2017 [...]**. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF, 2018. 152 p.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 44ª ed. rev. e atual. São Paulo-SP: Juspodivm, 2022. ISBN 9786558600343.

UNITED Nations Office On Drugs And Crime. **World Drug Report 2017**. [s.l: s.n.]. Disponível em: [https://www.unodc.org/wdr2017/field/Booklet\\_1\\_EXSUM.pdf](https://www.unodc.org/wdr2017/field/Booklet_1_EXSUM.pdf). Acesso em: 13 jun 2024.

VALLE, F. H. M. **A influência da Intervenção Federal no adestramento das tropas da Brigada de Infantaria Pára-quedista**. 2019. 45. Monografia (Especialização em Ciências Militares) — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro. 2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada**: fracasso da segurança pública. Estudos avançados, v. 21, p. 31-49, 2007.

### ANEXO A - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DE GESTÃO

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>
OE/01	Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.	Redução dos índices relacionados às modalidades criminosas de letalidade violenta (homicídio doloso, latrocínio, morte decorrente de intervenção policial e lesão corporal seguida de morte), roubo de veículo, roubo de rua e roubo de carga.
OE/02	Recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.	Aperfeiçoamento dos fatores determinantes, inter-relacionados e indissociáveis: doutrina, organização (e processos), adestramento (capacitação), material, educação, pessoal e infraestrutura (DOAMEPI).
OE/03	Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.	Fomento do compartilhamento de responsabilidades na Área de Segurança Pública, por meio do estabelecimento de instrumentos normativos (projetos de lei, decretos, instruções normativas, portarias, etc).
OE/04	Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.	Fortalecimento do caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional, como atividade técnico-operacional, minimizando fatores políticos.
OE/05	Melhorar a qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados.	Modernização do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e dos OSP intervencionados, por meio da elaboração de projetos, em diversas áreas funcionais.
OE/06	Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.	Condução do planejamento e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal, por meio da ativação de estruturas organizacionais

Fonte: elaborado com base no Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (2018).

## 9 AGRADECIMENTOS

A realização deste TCC foi um desafio que só foi possível superar com o apoio e a colaboração de muitas pessoas às quais sou profundamente grata. Primeiramente, agradeço aos meus pais, André e Cristiane, por todo amor, apoio e incentivo ao longo desta jornada acadêmica. Vocês foram a base sólida que sustentou meus sonhos e metas, e sem vocês, nada disso seria possível. Às minhas irmãs, Clara e Luísa, agradeço pelo carinho e amor. A presença de vocês foi fundamental para que eu pudesse me manter firme e seguir em frente. Agradeço também à Tenente Rita, minha orientadora, por sua orientação incansável, paciência e dedicação ao longo deste trabalho. Suas valiosas contribuições e sábias orientações foram essenciais para a realização deste projeto. Não posso deixar de agradecer à Academia da Força Aérea, que ao longo dos anos proporcionou um ambiente de aprendizado e desenvolvimento, contribuindo significativamente para a minha formação. Cada experiência e conhecimento adquiridos nesta instituição foram cruciais para a construção deste trabalho e para o meu crescimento pessoal e profissional.

A todos vocês, meu sincero e profundo agradecimento.